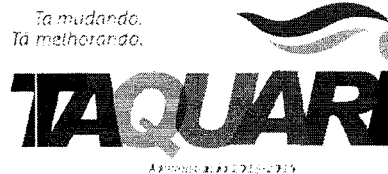




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 699/2021

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2021

RECORRENTE: JJR CONSULTORIA AMBIENTA LTDA

RECORRIDO: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, COSNUBIO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, BORSA AMBIENTAL GESTÃO E GEOLOGIA LTDA, FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA, CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI E ALFAGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

Trata o presente expediente de análise de interposição de Recurso Administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área ambiental, necessários para avaliação preliminar e investigação confirmatória, visando a determinação da existência ou não de contaminação em solos e águas subterrâneas em área de aproximadamente 4,5 hectares, degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos.





I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Interpôs a Recorrente recurso administrativo sob a alegação de que sua desclassificação não merece prosperar, uma vez que a mesma se deu em razão da não apresentação de atestado de visita técnica, o que se deu por falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas. Aduzindo, ainda, que havia realizado a vistoria técnica, o que poderia ter sido objeto de constatação por simples diligência, com base no art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ciente as demais empresas do recurso protocolado pela Recorrente, nenhuma licitantes apresentou contrarrazões recursais.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

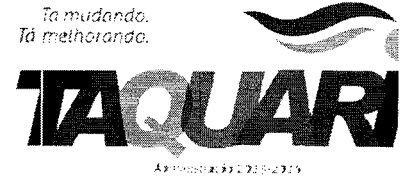
A Recorrente motivou sua intenção de recorrer com relação a não apresentação de atestado visita técnica, o que foi motivado pela falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A própria Pregoeira, Maria Isabel Prechte Souza reconheceu a falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas para que fosse anexado o atestado de visita técnica, segundo consta do Memorando N. 169/2021, em anexo:

“...verificamos que embora a exigência esteja prevista no edital, no Portal de Compras Públicas, plataforma em que é realizado o certame, não houve a abertura de campo específico para inclusão do referido documento. Tal falha no sistema pode, de fato, ter indevidamente motivado a inabilitação da empresa recorrente e, possivelmente, das demais empresas.”

É certo que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93), por outro lado a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Ao escrever sobre o Princípio Economicidade BUGARIN ensina que: ***“...o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão.”*** (BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio





Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar.
Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240),

Assim, por determinação da autoridade superior foi realizada diligência com base no art. 43, §3º da Lei de Licitações, que faculta à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Foi consultado o Departamento de Meio Ambiente, o qual apresentou comprovação de vistoria técnica por parte das seguintes empresas: **JJR CONSULTORIA AMBIENTA LTDA, AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BORSA AMBIENTAL GESTÃO E GEOLOGIA LTDA, ALFAGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, TERRASERVIÇO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, COSNUBIO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, somente as empresas MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA e CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI E não realizaram visita técnica.**





V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **JJR CONSULTORIA AMBIENTA LTDA** e **NO MÉRITO** rever ato com base na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que estabelece que os atos de processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Assim, com base na Súmula 473/STF deve a Administração rever seu ato com a finalidade de reconsiderar a desabilitação das empresas que foram inabilitadas por falta de apresentação de atestado de vista técnica, quando de fato realizaram a visita, segundo demonstrado pelo Departamento de Meio Ambiente, com a juntada dos Atestados de Visita Técnica de pelo menos 10 (dez) empresa.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atividade nº 2012/0273

contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 29 de outubro de 2021

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

De Acordo



Do: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 13/10/2021


MEMORANDO Nº 169/2021

Informamos que a empresa JJR CONSULTORIA AMBIENTAL ÇTDA manifestou intenção de recurso no Pregão Eletrônico 041/2021, apresentando as razões de recurso, dentro do prazo legal. Ressaltamos que o prazo para contrarrazões encerrou-se no dia 07/10/2021, sem manifestação das demais empresas.

Outrossim, informamos que ao analisar as razões da empresa recorrente, bem como as diversas inabilitações ocorridas pelo mesmo motivo, qual seja, não apresentação do atestado de visita exigido no item “9.11.4.” do edital, verificamos que, embora a exigência esteja prevista no edital, no Portal de Compras Públicas, plataforma em que é realizado o certame, não houve a abertura de campo específico para inclusão do referido documento. Tal falha no sistema pode, de fato, ter indevidamente motivado a inabilitação da empresa recorrente e, possivelmente, das demais empresas. Todavia, esclarecemos que não há no processo uma relação de quais empresas efetivamente realizaram a visita, uma vez que a comprovação se daria mediante a apresentação do referido documento pelas empresas na fase de habilitação.

Dessa forma enviamos o processo e todos os documentos que o instruem para análise e parecer sobre o recurso interposto.

Ficamos no aguardo.


Maria Isabel Frecht e Souza
Pregoeira

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área ambiental, necessários para avaliação preliminar e investigação confirmatória, visando a determinação da existência ou não de contaminação em solos e águas subterrâneas em área de aproximadamente 4,5 hectares, degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

Id do Processo: 155923
Tratamento Diferenciado: Desempate AGE
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global
Moeda Estrangeira: Não
Aplicar o Decreto 10.024/2019: Sim
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 2,00
Origem dos Recursos: Próprio

Aplicar Cadastro de Reserva: Não
Casas Decimais: Duas Casas
Aplicar Cotas: Não
Benefício local/regional: Não
Tratamento da Fase de Lances: Aberto
Orçamento Sigilosos: Não

Equipe de Apoio: ADRIANA DA SILVA SANTOS, CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Datas do processo

Data de Publicação: 08/09/2021 10:32
Início das Propostas: 08/09/2021 13:30
Limite para Impugnação: 24/09/2021 16:30
Limite para Esclarecimentos: 24/09/2021 16:30
Limite p/ Recebimento de Propostas: 29/09/2021 08:30
Abertura das Propostas: 29/09/2021 09:00

Documentos exigidos

- CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Declaração de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional os profissionais exigidos no presente edital, devidamente aptos à prestação dos serviços ora licitados
- Certidão de Registro ou Inscrição de empresa e do responsável técnico e o responsável profissional e competente
- Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional responsável, conforme exigido no edital.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS
- Contrato Social



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa JTB CONSULTORIA AMBIENTAL, através do RODRIGO JULIANO KAVINANI, profissão BIÓLOGO, Registro Profissional nº SP.739, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 23 de setembro de 2021.

Makília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa AVATZ GEOLOGIA, através do Paulo André Andreazzi, profissão T. AGRIMENSURA, Registro Profissional nº 150.393.778.00, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 23 de setembro de 2021.



Marília Juliano Souza

Bióloga CRBio 101201-03

Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa BORSA AMBIENTAL, através do GUILHERME BORSA, profissão BIÓLOGO, Registro Profissional nº RS 215830, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 24 de setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

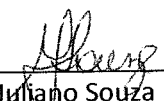
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa Alpago, através do Jenica Godoy Lúcio, profissão Geóloga, Registro Profissional nº RS 226584, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 27 de Setembro de 2021.



Marília Juliana Souza
Bióloga-CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

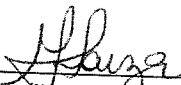
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa Fronteira Consultoria e Meio Ambiente, através do Lucas T. Matzenbacher, profissão Geólogo, Registro Profissional nº CPGA/RS 183536, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 21 de setembro de 2021.



Marília Juliana Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021


SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa GEOTHEZA CONSULTORIA AMBIENTAL, através do ENRIK LUIS GRENER, profissão GEÓLOGO, Registro Profissional nº 52412-D, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de SETEMBRO de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente


Etienne dos Santos Marques
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente - Taquari-RS

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa L3 Engenharia Ambiental LTDA, através do Tales Cristian Horn, profissão Advogado, Registro Profissional nº OAB/RS 100119, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de Setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente


Etienne dos Santos Marques
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente-Taquari-RS

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa Terramônica Geologia e Engenharia Ltda., através do Neris Jorge Susin, profissão Geólogo, Registro Profissional nº CREA-RS 41230, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente


Etienne dos Santos Marques
Secretaria Municipal de Saúde e
Meio Ambiente - Taquari-RS



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021


SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, que a empresa Consulbio Ambiental, através do Sócio - Roldan Souza, profissão Tecnólogo Ambiental Registro Profissional nº _____, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de Setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente


Etienne dos Santos Marques
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente - Taquari-RS